



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Lei nº 4.533, de 09 de março de 2022.**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa do município, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à **Empresa KLM Serviços de Manutenção Industrial LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.327.814/0001-66, destinado a estimular o desenvolvimento Industrial do Município, e obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º O incentivo é destinado ao custeio de locação de do prédio situado na Rodovia Aleixo Rocha, nº 560, Taquari-RS, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 01 (um) ano, a contar da publicação desta lei.

§ 2º A empresa deverá apresentar o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior, para que seja concedido o mês subsequente.

**Art. 2º** Em contrapartida a empresa compromete-se a contratar ou manter no seu quadro funcional, até 30 (trinta) funcionários, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos os encargos sociais previstos em lei, manterem os impostos em dia, nos próximos 12 meses.

**Art. 3º** A empresa deverá apresentar, mensalmente, cópias dos seguintes documentos ao Poder Executivo:

I - guia de recolhimento do INSS;



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

II - guia de recolhimento do FGTS;

III - relação da GFIP.

**Art. 4º** Em caso de cessação das atividades da empresa, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.

**Art. 5º** Em caso de cessação das atividades da empresa, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO - 02 - GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0201 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.10.2009 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3335041000000 CONTRIBUIÇÕES

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de março de 2022.**

**André Luís Barcellos Brito**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 025/2022

Taquari, 07 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder incentivos financeiros à **Empresa KLM Serviços de Manutenção Industrial LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.327.814/0001-66, destinado a estimular o desenvolvimento Industrial do Município, e obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

O projeto supracitado tem por finalidade conceder incentivo financeiro, aprovado conforme Ata nº 01/2022 do PROTAQ (em anexo), destinado ao custeio de locação de do prédio situado na Rodovia Aleixo Rocha, nº 560, Taquari-RS, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 01 (um) ano.

A Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994 instituiu o Programa de Desenvolvimento Industrial de Taquari (PROTAQ), visando conceder tais incentivos – fiscais, materiais e financeiros – a micro empresas e empresas de pequeno porte, visando com isto, à implantação, expansão e auxílio a estas unidades.

Entendendo que o incentivo pode alavancar a produção da empresa e permitir seu crescimento, além de estimular o desenvolvimento econômico, gerando renda e empregos, tão necessários em nossa municipalidade, além de diversificar a economia do município.

Importante salientar que se trata de incentivo a empresa local, de modo que o crescimento e o sucesso econômico da referida empresa pode propiciar notoriedade ao Município, com reflexos positivo na autoestima da população local e mesmo regional.

Em contrapartida a empresa compromete-se a contratar ou manter no seu quadro funcional, até 30 (trinta) funcionários, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos os encargos sociais previstos em lei, manterem os impostos em dia, nos próximos 12 meses.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, assim como minuciosa análise do pedido formulado, firmamo-nos.

Atenciosamente,

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**José Harry Saraiva Dias**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Taquari – RS



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

